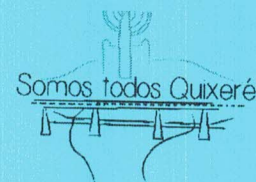




**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



Quixeré-Ce, 06 de janeiro de 2023

À

**16.700.253 SUSY LARA SANTIAGO LIMA**  
Rua Vereador Efélio Costa, Nº 878, Centro, Quixeré/CE  
CNPJ: 16.700.253/0001-08  
CEP: 62.920-000



**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos convocar Vossa Senhoria, para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente convocação, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0501.01/2023**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE.**

\_\_\_\_\_  
JOAO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Recebido, em 06 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SUSY LARA SANTIAGO LIMA**  
CPF nº : **052.488.383-12**





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



**CONTRATO Nº 0601.01/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA. 16.700.253 SUSY LARA SANTIAGO LIMA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, bairro Centro, em Quixeré-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. JOAO DE ARAÚJO COSTA, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **16.700.253 SUSY LARA SANTIAGO LIMA**, com CNPJ sob o Nº **16.700.253/0001-08**, no endereço na Rua Vereador Efisio Costa, Nº 878, Centro, Quixeré/CE, neste ato representada pela Sr(a) **SUSY LARA SANTIAGO LIMA**, portadora do CPF nº **052.488.383-12**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 0501.01/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, acima indicado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil reais e seiscentos reais)**, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços, em anexo.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”**



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1- O contrato terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela **SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE**, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela **SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”**



**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da **SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE**, ao amparo da dotação orçamentária nº **0901.12.122.1306.2.072 - Gerenciamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, ELEMENTO (S) DE DESPESA (S): 3.3.90.39.00.**

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final,





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”**

Somos todos Quixeré



completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, 06 de janeiro de 2023.

**JOAO DE ARAÚJO COSTA**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E  
JUVENTUDE  
**CONTRATANTE**

**SUSY LARA SANTIAGO LIMA**  
**16.700.253 SUSY LARA SANTIAGO LIMA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

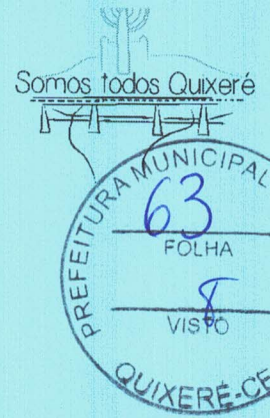
1. Pedro Henrique Brito Chaves  
Nome:  
CPF: 090.904.743.07

2. Kadyla K o S Maia  
Nome:  
CPF: 053.509.383-71





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”**



**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0601.01/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

**CONTRATADO:** 16.700.253 SUSY LARA SANTIAGO LIMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDA	QUANT	VR UNIT.	VR.GLOBAL
1	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS – assessorar e a Secretaria de Cultura na produção, promoção, planejamento, articulação, monitoramento e avaliação as proposta do Plano De Trabalho Anual de Cultura	MÊS	12	1.800,00	21.600,00

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** 21.600,00 (vinte e um mil e seissentos reais)

Quixeré-Ce, 06 de janeiro de 2023.

**JOAO DE ARAÚJO COSTA**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E  
JUVENTUDE  
CONTRATANTE

**SUSY LARA SANTIAGO LIMA**  
**16.700.253 SUSY LARA SANTIAGO LIMA**  
CONTRATADA